

Reg.^o de hum Regim.^{to} q' se deixou a D.^{os} Roiz da Fon.^{ca} Leme
emq.^{to} durar a auzencia do G.^{or.} e Capp.^m Gn.^{al}

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por me ser percizo passar as Minas do Cuyabã em observancia das reaes ordens de S. Mag.^e q' D.^s g.^e e estabelecer a melhor forma de Gov.^o das pessoas, q' nellas se achão, e augmentar aquelles descobrimentos, p.^a q' a real fazenda tenha aquelles acrescimos, q' com tanto zello tenho procurado, depois q' entrei a governar esta capp.^{nha} e ser necessario ficar nesta cidade húa pessoa, emquanto, durar a minha auzencia em quem concorrão, capacidade. resp.^{to}, e experiencia, p.^a dar expedição às delligencias, q' lhe deixo emcarregadas nesta ordem em forma de regimento, e tendo concideração a q' estes requez.^{tos} se achão na pessoa do Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme (1) houve por bem de o nomear, p.^a q' durante a minha auzencia, faça observar todas as ordens, q' lhe deixar, e o q' neste papel se declara. Cuja incumbencia terá durante o impedim.^{to} do Capp.^m mor José de Goes de Moraes.

1.^o

Em primeiro lugar terá grande cuidado em q' se observem os meus bandos principalmente os que se lançarão sobre os Carijós, q' se livrarem da ame-

(1) Vide annexo G.

(N. da R.)



nistração, em q' athe agora estiverão, remetendo os prezos a praça de Santos p.^a se lhe sentar praça de soldados.

2.º

Os reaes q.^{tos} do ouro q' vierem das Minas desta capp.^{nia} se remeterão a S. Mag.^o q' D.^s g.^o mandandosse por terra ao Rio de Janeiro por pessoa segura a entregar ao Provedor da fazenda Real do Rio de Janr.^o avizando-se-lhe, o q' se remete, e do q' for se passará conhecimento em forma ao Thezr.^o do q' entregar, e com o q' vier do Rio se desobrigará a pessoa q' o houver levado, e p.^a esta deligencia se darão indios das Aldeas.

3.º

Mandarà listas das pessoas, q' estiverem servindo officios nesta cid.^o e nas Villas desta cappitania, p.^a se lhe mandarem as provizões, p.^a q' assim não pare o curso dos negocios das p.^{tes} e se cobrem os novos direitos que pertencem a fazenda real.

4.º

Terá muito particular cuidado no socego dos povos, evitando toda a ocazião de discordias, porq' do contrario se seguem todas as dezordens q' muitas vezes se experimentão.

5.º

Não entregará a pessoa nenhúa de qualq.^r grão ou pozição o governo q' lhe deixo encarregado, sem ordem de S. Mag.^o, do V. Rey, ou minha.



6.º

Procurará se augmentem, e cobrem os reaes quintos do ouro de Paranapanema, e se remeterão sempre p.^a o Reino com deviza, e separação dos mais das Minas desta Cappitania.

7.º

Terá particular cuidado em conservar os indios das Aldeas desta Capp.^{nia}, não consentindo em q' passem as Minas geraes nem se afastem das ditas Aldeas, p.^a onde seja difficultozo o valer-se delles, quando forem necessarios p.^a o serviço real.

8.º

Fará todo o possivel p.^a q' se abra, e conclua, a abertura do caminho, q' se abre por terra, p.^a a Cidade do Rio de Janeiro, avizando ao Capp.^m mor Domingos Antunes Filho, e mais socios q' em o tendo a certo, mandem tirar as Sesmarias das terras que nelle se lhe prometerão.

9.º

Sucedendo qualquer cazo, q' se faça preciso dar-se-me p.^{to} o fará com a brevidade possivel, fazendo-me presente todos os particulares deste governo para determinar o q' for necessario.

10.º

As cartas que vierem de S. Mag.^o como tambem as particulares, q' me vierem do Reino, ou de outra



qualquer p.^{te} m'as fará remeter com toda a segurança p.^a q' se não dezemcaminhem.

11.º

Offerecendoce algum negocio, q' necessite de remedio prompto se dará conta ao V. Rey do Estado com toda a individuação, e se executará tudo o q' elle detreminar, e me dará tambem conta de húa e outra cousa.

12.º

Não se consentirá por nenhum cazo q' assista nesta Cidade nem na sua Capp.^{nia} Vicente Roiz Costa assim como tenho ordenado.

13.º

Será castigado exemplarmente toda aquella pessoa q' procurar, ou concorrer p.^a a inquietação do povo desta Cidade, e das Villas desta Cappitania.

14.º

Ter-se-ha grande cuidado em se fazerem respeitar a justiça e dar-se-lhe-ha toda a ajuda necessaria p.^a a execução das deligencias do Serviço de S. Mag.^e

15.º

Terá particular cuidado em q' se guarde todo o resp.^{to}, e veneração assim as pessoas Ecclesiasticas, como as Relligiões desta Capp.^{nia}

u



16.º

Não consentirá passe Relligiozo algum as Minas desta Capp.^{nia} sem licença de S. Mag.º por ser prohibido pello d.º S.º entrem ou assistão nellas.

17.º

Não deixará passar as Minas desta Capp.^{nia} qualq.º pessoa que constar he criminoza, ou for com fazenda alheia, e negros furtados.

18.º

Tambem não deixará passar as ditas Minas Estrangeiros de qualquer nação, q' sejão, só trazendo licença expressa do S. Mag.º

19.º

As cartas q' eu mandar do Cuyabá p.^a S. Mag.º, se remeterão com toda a segurança ao Rio de Janeiro a entregar ao Gov.^{or} daquella Capp.^{nia} e virá certidão do Secretr.º daquelle Governo, de q' se remeterão p.^a o Reino nos Comboyos.

20.º

Todo o ouro q' vier das Minas do Cuyabá digo das Minas de Goyazes, pertensente aos reaes q.^{tos} de S. Mag.º se remeterão p.^a o Rn.º com o mais, com deviza, e Letreiro Separado.



21.º

Sendo necessario por algum incidente socorro na praça de S.^{to}s, se fará hir promptamente, atalhando-se com a brevidade, os prejuizos q' consigo trazem as demoras em semelhantes particulares.

22.º

Pello q' toca ao Governo das ordenanças desta capp.^{nia}, fica regim.^{to} p.^a o Governarem, registado nos L.^{os} da Camara desta Cidade e nos das Villas desta Capp.^{nia} e havendo vacaturas de postos da ordenança farão as Camaras as nomeações, e se me remeterão p.^a prover os taes postos, como no dito regimento se declara.

23.º

Por-se-ha todo o Cuidado, em se ter toda aquella atenção devida aos officios do Senado da Camara desta Cid.^e e as mais desta Capp.^{nia} p.^a q' se faça o serviço de S. Mag.^e, e se conservem os povos com quietação.

24.º

Havendo pessoas q' queirão cultivar terras, nesta capp.^{nia}, e seus Certões, de q' se segue utilidade a fazenda real, pello acrescimo dos dizimos, e pertencem tirar Sesmarias, assim destas, como das q' tiverem sem tit.^{os} farão petições comfrontando as passagens, e o quanto pedem, p.^a se me remeterem, e se lhe deferir como for justiça.



25.º

Procurará saber se Domingos Carvalho da Cunha a quem tenho encarregado da deligencia de tirar o cofre do Navio dos Piratas, q' deu a costa na barra da Villa de Pernagoá continua naquella deligencia, e tendo effeito procurará se não dezemcaminhe nada do preciozo, e de tudo o q' houver e se achão asim de diam.^{tes}, e outras quaesq.^r pedras de estimação, dinheiro, ouro e prata, se ha de dar ao D.º Domingos Carvalho da Cunha a tersa p.^{te}, e o mais q' declara húa petição que lhe despachei, p.^a esta deligencia, e de tudo o q' se achar se ha de fazer inventario, p.^a constar a todo o tempo o q' se achou, o q' se deu de premio, e q' ficou p.^a S. Mag.^e q' D.^s g.^e o q' lhe hey por muito recomendado.

26.º

Ficará nesta cidade de destacam.^{to} dose Soldados com hum Sargento q' serão rendidos de quatro em quatro mezes, e lhe assistirá com a farinha e Soldo como he costume, o Sarg.^{to} mor Sebastião Frz' do Rego.

27.º

Sendo necessario p.^a qualq.^r accidente, ou p.^a atalhar algúa dezordem puxar por soldados pagos da praça de S.^{tos} os pedirá ao Gov.^{or} declarando-lhe serem p.^a o serviço de S. Mag.^e, e cazo que D.^s não premita, q' necessite de mayor socorro o pedirá ao Gov.^{or} do Rio de Janeiro na mesma forma.



28.º

Terá guarda a porta de seis, ou quatro Soldados com hum cabo de esquadra, ou sargento, p.^a executarem as ordens q' lhe derem, mandando sempre hum p.^a a porta do Ouvidor g.^{al} e quando por ella lhe for pedida a ajuda de soldados, p.^a delligencias do serviço de S. Mag.^o lhos mandará dar.

29.º

P.^a a condução dos q.^{tos} reaes do ouro q' se mandar por terra, p.^a a cidade do Rio de Janeiro, e p.^a as delligencias do serviço real, e pagamento de alguns proprios q' se mandarem, tirará dinheiro do Thezoureiro dos novos dir.^{tos} e se não gastará este dinheiro senão p.^a as delligencias q' percizam.^{te} forem necessr.^{as}

30.º

Procurará fazer observar a ordem q' tenho passado, p.^a q' o Then.^{te} do M.^o de Campo Gen.^{al} Ant.^o Cardozo dos S.^{tos} não assista nesta Cid.^e por ser prejudicial nella ao sossego publico, antes fará baxallo p.^a a Villa de S.^{tos}, constando-lhe q' entra nesta Cidade, porq' assim emcontra a minha ordem, e não terá exercicio do posto visto haver-lhe mandado por nota no seu asento, p.^a q' não vença soldo, sem ordem de S. Mag.^o a quem tenho dado conta.

31.º

Por ter mandado ao Thenente de M.^o de Campo Gen.^{al} David Marq.^s Per.^a passar a Villa da Laguna a dellig.^{as} do serviço de S. Mag.^o aonde ha de rezidir



por ordem minha athe o mes de Abril do anno q' vem para antão poder vir aparelharse p.^a passar a Cuyabã a executar o seu posto, e antes do d.^o tempo não virá a esta cidade por ser assim conveniente ao real serviço se fará observar inviolavelm.^{to} esta minha ordem, e no cazo q' a encontre, tenho ordenado ao Vedor g.^{al} lhe mande pôr verba no seu assento, p.^a q' não vença soldo, nem se lhe dê mantim.^{to} a seu cavallo, por não comprir o q' lhe mando do serviço de S. Mag.^e pella razão assima d.^a, e por ser prejudicial ao socego publico deste povo, lhe não consentirá o regente assistir nesta cid.^e, e no cazo q' nella apareça, se lhe intimará a minha ordem, e quando falte a dar-lhe comprim.^{to}, se lhe protestará pellos inconvenientes do real serviço, e será mandado prezo p.^a a Villa de Santos por deixar de obdecer as ordens q' a tão bom fim se emcaminhão.

E por q' se não podem antever alguns cazos futuros q' poderão sobrevir não havendo tempo, p.^a q' se me participem por me achar em grande distancia dará conta ao V. Rey do Estado, ou q.^m estiver em seu lugar, p.^a lhe detreminar, o q' ha de fazer, e quando não haja tempo p.^a fazer este avizo e esperar a sua rezolução por ser a demora prejudicial determinará o d.^o Coronel, o q' for mais conveniente ao serviço de S. Mag.^e esperando da sua capacid.^o e prudencia obre em tudo com aquelle acerto q' se espera da sua pessoa, p.^a q' S. Mag.^e tenha q' lhe agradecer. E este regimento se registará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Govr.^o, e nos da Camara. Dado na Cidade de São Paulo aos seis dias de Julho e Anno de mil setecentos e vinte e seis. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.

Rodrigo Cezar de Menezes.

